

## ATOS DO PREFEITO

### Estado do Ceará Prefeitura Municipal do Crato

#### Decreto Orçamentário Nº 0050/2026, de 6 de Maio de 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 4.365/2025 de 24/11/2025.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTARIA	NATUREZA	CREDITO (R\$)
<b>09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>			
15.122.0901.2.049	Gestao Administrativa da Secretaria de Infraestrutura		
0723	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>100.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>100.000,00</b>
<b>15.02 - Fundo Municipal de Saúde</b>			
10.301.1501.2.093	Gestão Fortalecimento e Expansão da Atencao Basica de Saúde		
1343	3.3.90.30.00	Material de Consumo 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	400.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>400.000,00</b>
10.301.1503.2.096	Saude Bucal - Bloco de Atencao Basica		
1397	3.3.90.30.00	Material de Consumo 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	70.000,00
1406	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	30.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>100.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>500.000,00</b>
<b>Total: (R\$)</b>			<b>600.000,00</b>

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTARIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>14.02 - Fundo Municipal de Educação - FME</b>			
1402-12.361.1402.2.072	Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE		
1082	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente. 1550000000 - Transferência do Salário-Educação	300.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>300.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>300.000,00</b>
<b>15.02 - Fundo Municipal de Saúde</b>			
1502-10.302.1502.2.107	Teto Municipal Melhor em Casa		
1553	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente. 1601000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Servi	11.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>11.000,00</b>
1502-10.302.1502.2.112	Ações Permanentes de Enfrentamento a COVID 19 no SUS		
1586	3.3.90.30.00	Material de Consumo. 1602000000 - Transf Fundo a F.de Rec. do SUS do G. Federal - Blc de Manut. das A. e Serv. Públicos de Saúde – Rec COVID-19 Bojo 21C0	145.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>145.000,00</b>

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 0050/2026, de 6 de Maio de 2026**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTARIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1502-10.302.1502.2.258	- Ampliação do Programa TFD - Tratamento Fora de Domicilio		
3311	3.3.90.30.00	- Material de Consumo.	
	1500100200	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	80.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>80.000,00</b>
1502-10.305.1502.2.255	- Reestruturação de Unidade de Acolhimento		
3377	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações.	
	1500100200	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	44.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>44.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>280.000,00</b>
<b>14.01 - Secretaria Municipal de Educação</b>			
1401-12.361.1401.1.066	- Reformulação de Centralização da Plataforma Digital da Educação Municipal		
3360	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.	
	1500100100	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	20.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>20.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>20.000,00</b>
<b>Total Anulação: (R\$)</b>			<b>600.000,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Crato, 6 de Maio de 2026**

\_\_\_\_\_  
ANDRE BARRETO ESMERALDO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 323/2026 - GP**  
**CRATO - CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, no âmbito do Município do Crato/CE, para atuação na governança, acompanhamento e fiscalização do Trabalho Social nos programas habitacionais de interesse social, em conformidade com a legislação federal vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 118, II, “e” da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, a qual dispõe sobre as diretrizes para a realização do Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de planejamento, execução e monitoramento do Trabalho Social por meio do Projeto de Trabalho Social – PTS e dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição de instâncias de governança e articulação intersetorial para acompanhamento das ações junto às famílias beneficiárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental dos empreendimentos habitacionais de interesse social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais, construídos no município do Crato, por meio de programas de habitação de interesse social.

**Parágrafo único.** O GIPP funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC), por meio do setor de supervisão da política de habitação.

**Art. 2º.** O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

**Art. 3º.** Este Grupo Institucional do Poder Público será constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas, necessárias a assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, limpeza, iluminação, segurança pública, habitação, entre outras, conforme previsto na Portaria nº 75, do Ministério das Cidades, de 28 de janeiro de 2025.

**Art. 4º.** O GIPP de Crato deverá propor e articular ações a partir do Plano de Ações de Demandas Prioritárias e fomentar a operacionalização dos compromissos assumidos em Matriz de Responsabilidades.

**Art. 5º.** O GIPP será constituído pelos seguintes órgãos:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;
- X. 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos e Conservação.

§ 1º. Para cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

§ 2º. A nomeação dos titulares e suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação dos secretários municipais.

§ 3º. O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 01 (uma) recondução, exceto para o Supervisor da Política de Habitação, que obrigatoriamente deverá compor o GIPP.

**Art. 6º.** São atribuições dos membros do GIPP:

**I** - Articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre as Secretarias que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

**II** - Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

**III** - Propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

**IV** - Propor a padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município;

**V** - Instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

**VI** - Deliberar sobre as ações estratégicas, visando à eficácia nas atividades de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com o apoio da Guarda Municipal do Crato, se for o caso;

**VII** - Convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município, do Estado do Ceará e da União;

**VIII** - Solicitar a colaboração de órgãos públicos e privados para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões deste Grupo;

**IX** - Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

**X** - Promover a interlocução com o Grupo Gestor Local - GGL para a construção e implementação do Plano de Ação de Demandas Prioritárias, conforme previsto no Anexo I da Portaria 75 de 28 de janeiro de 2025.

**Art. 7º.** Os membros do GIPP reunir-se-ão sob a coordenação da Secretária(o) Municipal de Assistência Social e Cidadania ou membro indicado por ela(e) para este fim.

§ 1º. As atividades administrativas do GIPP, como a redação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento desta Portaria, serão de responsabilidade do servidor(a) indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) do GIPP, preferencialmente, servidor(a) vinculado(a) à Secretaria à qual pertence o(a) Coordenador(a).

§ 2º. No início de cada reunião, deverão ser apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando à apresentação de novas demandas e às estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§ 3º. As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão cronograma de intervenção elaborado pelo setor habitacional de acordo com a política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o projeto técnico social (pré e pós-ocupação) em cada empreendimento.

**Art. 8º.** Ficam revogadas:

I. A Portaria n.º 1910001/2022 - GP;

II. A Portaria n.º 1701004/2023 - GP.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2026.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 565/2026 – SMPG**  
**CRATO - CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO FRANCISCO UBIRATAN ALVES DE BARROS**, inscrito no CPF sob o nº 906.031.503-06, do cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, criado pela Lei Municipal nº 4.396, de 27 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2026.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 06 de maio de 2026.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO – GP****PORTARIA Nº 322/2026 - GP  
CRATO - CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O **Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Empreender viagem, à cidade de Fortaleza/CE, a serviço da municipalidade, para participar do 10º Salão do Turismo - Edição 2026, promovido pelo Ministério do Turismo, que ocorrerá nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2026.

<b>NOME</b>	ANTONIO MORAIS BRITO	<b>DESTINO</b>	FORTALEZA/CE
<b>CPF</b>	029.602.623-95	<b>PERÍODO</b>	07, 08 E 09 DE MAIO
<b>CARGO</b>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO	<b>QUANTIDADE</b>	03 (TRÊS)
<b>SIMBOLOGIA</b>	CDS 01	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	R\$ 400,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	R\$ 1.200,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2026.

**FREDERICO NÓBREGA LEMOS**  
**CHEFE DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 313/2026-GP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SMPG****PORTARIA 236/2026 – SMPG**

Crato, 06 de Maio de 2026.

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **FRANCIENE GONCALVES MATIAS**.

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

**Art. 1º - PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **174202600341** ao(à) servidor(a) **FRANCIENE GONCALVES MATIAS, DOCENTE**, de matrícula(s) nº **23584**, portador(a) do CPF: **806.083.613-72**, a contar do dia **14/04/2026 a 12/07/2026**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 06 de Maio de 2026.

---

**RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Portaria nº 170/2026-GP

---

**PORTARIA 237/2026 – SMPG**

Crato, 06 de Maio de 2026.

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **ELISIANA MOURA ALVES**.

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

**Art. 1º - PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **174202600342** ao(à) servidor(a) **ELISIANA MOURA ALVES, AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, de matrícula(s) nº **26763**, portador(a) do CPF: **545.604.463-34**, a contar do dia **13/04/2026 a 30/04/2026**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 06 de Maio de 2026.

---

**RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Portaria nº 170/2026-GP

---

**PORTARIA 238/2026 – SMPG****Crato, 06 de Maio de 2026.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **JOSE BONIFACIO SALVADOR**.

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

**Art. 1º - PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **174202600346** ao(à) servidor(a) **JOSE BONIFACIO SALVADOR, MÚSICO**, de matrícula(s) nº **3309**, portador(a) do CPF: **704.546.124-00**, a contar do dia **06/04/2026 a 19/04/2026**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **06 de Maio de 2026**

---

**RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS**

**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

**Portaria nº 170/2026-GP**

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa n.º 2026.03.04.1-SEFIN

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu gestor que ao final subscreve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N° 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

UASG: 981385

Data da sessão: 08/05/2026 (08:00) a 13/05/2026 (08:00)

Link: Portal Compras.gov.br ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras))ACESSO EDITAL: <https://pncp.gov.br/app/editais>

Critério de Julgamento: menor preço por item.

Número da Compra: 004/2026

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, incluindo instalação e manutenção, visando atender às necessidades do Município do Crato/CE, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo de Dispensa n° 2026.03.04.1-SEFIN.

1.2. A contratação ocorrerá conforme a tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo, fixo-móvel, incluindo instalação e manutenção.	19739	MÊS	12	R\$ 772,03	R\$ 9.264,36

1.3. O critério de julgamento adotado foi o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. COLETA DE PREÇOS JÁ FORNECIDAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	FONTE DE PESQUISA 1	MÉDIA	VALOR TOTAL
				BANCO DE PREÇOS		
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo, fixo-móvel, incluindo instalação e manutenção.	MÊS	12	R\$ 772,03	R\$ 772,03	R\$ 9.264,36

### 3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), contendo ainda:

I) Razão social, local da sede e número de inscrição do CNPJ da empresa;

II) Assinatura do representante legal;

III) Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação;

IV) Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto constante deste processo.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. Sociedades cooperativas.

3.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução

do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. As propostas deverão ser apresentadas conforme tabela descrita no item 1.2.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da fase de lances, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Aviso de Contratação Direta.

4.2. A impugnação deverá ser realizada na forma eletrônica, pelo o seguinte endereço: [sefinplan.crato@gmail.com](mailto:sefinplan.crato@gmail.com).

4.3. Caberá à Autoridade Competente, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração dos artefatos da fase de planejamento, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização da Dispensa Eletrônica.

4.5. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente processo de Dispensa Eletrônica deverá ser realizada na forma eletrônica, pelo o seguinte endereço: [sefinplan.crato@gmail.com](mailto:sefinplan.crato@gmail.com), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da fase de lances.

4.6. Caberá à Autoridade Competente, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração dos artefatos da fase de planejamento, responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento.

4.7. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgadas pela Autoridade Competente a todos os interessados.

#### **5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 5.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.9. O proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 6. DA FASE DE LANCES

- 6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 6.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (UM) REAL**.
- 6.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a Autoridade Competente poderá negociar condições mais vantajosas.
  - 7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
  - 7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 7.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Autoridade Competente verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.4.1. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 7.4.2. Consulta o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/sistemas-correccionais/banco-de-sancoes>.
- 7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **8. HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 3 do Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor melhor classificado na fase de lances.

8.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

8.2.1. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Autoridade Competente, o proponente será inabilitado.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **9. CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10. SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, descarta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 11.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 11.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 11.11. Da sessão pública será divulgada a ata no sistema eletrônico. Crato/CE, 06 de maio de 2026.

**Rennan Lobo Xenofonte**  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**Portaria nº 72/2026 - GP**

**TERMO DE REFERÊNCIA****Processo fluxus nº 1480.2026****1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, incluindo instalação e manutenção, visando atender às necessidades do Município do Crato/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	09365	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo, fixo-móvel, incluindo instalação e manutenção. CATSEV: 19739	12	s mê	R\$ 772,03	R\$ 9.264,36

1.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 1602001/2023 - GP, de 16 de fevereiro de 2023, e suas eventuais alterações, considerando a natureza e o valor do objeto.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1602001/2023 - GP, de 16 de fevereiro de 2023, e suas eventuais alterações.

1.3. A contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a economicidade das comunicações institucionais do Município do Crato/CE, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal, bem como ao atendimento direto ao cidadão, que ainda utiliza de forma significativa a telefonia fixa como meio de contato com os órgãos públicos. A disponibilização de serviço de telefonia fixa convencional, com tráfego para ligações locais e nacionais, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, possibilita a adequada comunicação entre os órgãos e unidades administrativas, e garante canais acessíveis de interação com a população, assegurando o recebimento de demandas, solicitações de informações, orientações e registros administrativos. Ademais, a contratação contribui para a redução de custos, ao permitir a economia com tarifas de chamadas e a racionalização dos gastos com infraestrutura e manutenção, evitando soluções fragmentadas ou contratações emergenciais. A contratação do serviço de telefonia fixa também permite ao Município concentrar seus recursos humanos e materiais em suas atividades finalísticas, assegurando a qualidade, a estabilidade e a disponibilidade do serviço, fatores essenciais à prestação contínua dos serviços públicos. Adicionalmente, a existência de número telefônico fixo institucional viabiliza a implementação de soluções integradas de atendimento digital, tais como canais oficiais de WhatsApp e chatbots vinculados a um número único do Município, ampliando e modernizando os meios de comunicação com o cidadão, sem prejuízo dos canais tradicionais, promovendo maior padronização, rastreabilidade e eficiência no atendimento. Diante disso, a contratação do STFC mostra-se medida adequada e necessária para otimizar a gestão administrativa, promover o uso eficiente dos recursos públicos e atender ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da Secretaria Municipal de Finanças.

**2. FORMA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, bem como nos decretos municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES/ME.

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços.

2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço global;

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Garantia da contratação

2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

2.6. Após o procedimento de contratação, as solicitações de serviço ocorrerão através de emissão de Ordem de Serviço, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto.

### **3. REQUISITOS DO FORNECEDOR**

3.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I a III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, cujos detalhamentos constam no art. 67 (item 3.2 deste Termo de Referência) e no art. 68 da referida legislação.

#### **3.2. Qualificação Técnica**

3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato titular Pedro Lucas Gonçalves da Costa, matrícula nº 54447 e pelo fiscal do contrato substituto Maicon Michel de Paula Rocha Coelho, matrícula nº 54326, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

### **6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:**

6.1. O prazo máximo para conclusão da implantação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo eventual portabilidade, instalação, ativação e disponibilização plena do serviço, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

## **7. REGIME DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A contratada deverá iniciar as providências técnicas necessárias à implantação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 7.2. O serviço deverá ser realizado no Paço da Prefeitura Municipal do Crato, localizado no Largo Júlio Saraiva s/n, Bairro Centro, Crato-CE, CEP 63.100-347.
- 7.3. O serviço será pago conforme os serviços prestados.
- 7.4. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.
- 7.5. A contratada deverá assegurar a manutenção e continuidade de utilização do número telefônico institucional atualmente utilizado pelo Município do Crato/CE, qual seja: (88) 3521-9600, por meio de procedimento de portabilidade numérica, quando aplicável, nos termos da regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 7.6. Eventual necessidade de portabilidade deverá ser providenciada pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, garantindo-se a plena continuidade do serviço, sem interrupção das comunicações institucionais.
- 7.7. A contratada deverá assegurar a continuidade, regularidade e disponibilidade do serviço durante toda a vigência contratual, observando os padrões de qualidade e continuidade previstos na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, responsabilizando-se por interrupções injustificadas, falhas técnicas ou indisponibilidades que comprometam a comunicação institucional do Município.
- 7.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.9. A execução dos serviços será atestada provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da comprovação dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e contratual da contratada pela adequada prestação dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **8. PREVISÃO DE PENALIDADES**

- 8.1. As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.
- 8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

- 8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 8.4.1. advertência;
- 8.4.2. multa;
- 8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;
- 8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.
- 8.11. A aplicação de multa se dará:
- 8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.
- 8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças, para realização de trâmites e pagamento.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

## 10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso NÃO tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Secretaria de Finanças: 06.01.04.129.0601.2.022.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recursos Não Vinculados de Impostos

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Crato/CE, 04 de março de 2026.

**Equipe de Planejamento:**

**Andersson Alves da Silva**  
**Engenheiro de Produção**

**Anna Carolina Fonseca**  
**Engenheira de Produção**

**Ordenador de Despesas:**

**Rennan Lobo Xenofonte**  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**Portaria nº 72/2026 – GP**

**PORTARIA Nº 025/2026 – SEFIN**  
**CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 1602001/2023 e alterações posteriores, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora pública **Natércia Gonçalves Brasil**, matrícula nº 56738, Portaria nº 137/2026 – SMPG, de 04 de março de 2026, ocupante de cargo de Coordenador Especial de Administração Tributária, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** e a servidora pública **Leyna Reges de Queiroz Maia Brasil** matrícula nº 56746, Portaria nº 133/2026 - SMPG, de 03 de março de 2026, ocupante de cargo de Coordenador da Dívida Ativa, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO** do seguinte contrato:

<b>OBJETO</b>
Aquisição de mobiliário em marcenaria, destinados à reestruturação e adequação do espaço físico do setor tributário da Secretaria Municipal de Finanças do Município do Crato/CE.

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, nos termos do Anexo VI do Decreto Municipal nº 1602001/2023 e alterações posteriores, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Rennan Lobo Xenofonte**  
**Secretário de Finanças**  
**Portaria nº 72/2026 - GP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR****PORTARIA Nº 06/2026 - SETUR  
CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

O Secretário de Turismo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores públicos municipais, **SAMIA UERICA LEITE MEDEIROS**, ocupante do cargo, COORDENADORA DE PROGRAMAS TURÍSTICOS, matrícula Nº 56856, portaria 518/2026–SMPG, e **SELMA CHAVES DUARTE**, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSORA II, matrícula Nº 54861, portaria Nº 239/2026–SMPG, ambos lotados na Secretaria Municipal de Turismo, para exercerem as funções de **FISCAIS DE CONTRATO**, titular e substituto, respectivamente, no contrato referente ao processo de **dispensa de licitação nº 2025.05.14.18 que tem como OBJETO a contratação de empresa pra execução de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade aplicada ao setor público, para consultoria, assessoria e execução contábil, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.**

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Turismo, 06 de maio de 2026.

**ANTONIO MORAIS BRITO**  
Secretário Municipal de Turismo  
Portaria nº 76/2026 - GP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SMASC****PORTARIA Nº 23/2026 - SMASC  
CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora pública municipal **SIMONE LEITE ALVES ALMEIDA**, matrícula nº 23642, ocupante do cargo de Gestora de Almoxarifado, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO**, no contrato Nº 2023.04.18.8 da Empresa AS SISTEMAS CONSULTORIA PÚBLICA LTDA EPP, referente ao objeto abaixo relacionado:

<b>OBJETO</b>
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROGRAMAS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA, COM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTRLOLE INTERNO, DISPONIBILIDADE DE SISTEMAS VIA WEB, ROBÔ ELETRÔNICO PARA MONITORAMENTO DAS TAREFAS, DADOS E APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

**TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

**PORTARIA Nº 24/2026 - SMASC**  
**CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor público municipal NATHAN BATISTA DE LIMA, matrícula nº. 56774, Portaria nº 304/2026 – SMPG, ocupante do cargo de Assessor II, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO substituto referente aos contratos abaixo relacionados:

CREDOR	CONTRATO
ACESSO SIMPLES LTDA	2025.09.26.2
CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI	2023.05.04.4
C.W.M INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	2025.08.15.1
DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA	2021.11.24.1
DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA	2022.05.23.4
DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA	2022.10.18.3
DR. SOFTWARE SERVIÇOS LTDA	2023.03.03.2.
MARIA SOCORRO ESMERALDO	2023.02.03.1
S&S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL	2023.01.13.6

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

**TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

**PORTARIA Nº 25/2026 - SMASC**  
**CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor público municipal RICARDO DE SOUSA AGUIAR, matrícula nº56910, ocupante do cargo Coordenador de proteção social Especial, portaria nº 95/2026-SMPG, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, titular referente ao contrato abaixo relacionado:

CREDOR	CONTRATO
MARIA SOCORRO ESMERALDO	2023.02.03.1

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

**TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

**PORTARIA Nº 26/2026 - SMASC**  
**CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora pública municipal, Tarcilia Maria de Souza Vieira Alencar, matrícula nº 23766, portaria nº 547/2026 - SMPG, ocupante do cargo de Coordenadora de Proteção Social Básica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercerem a função de FISCAL DE CONTRATO, titular, referente ao contrato abaixo relacionado:

CREDOR	CONTRATO
CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI	2023.05.04.4

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

**TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

**PORTARIA Nº 27/2026 - SMASC**  
**CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora pública municipal **AMANDA DE LIMA TELES LACERDA**, matrícula nº. 57007, Portaria nº 162/2026 – SMPG, ocupante do cargo de Coordenadora Especial de Gestão Interna, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO substituto referente aos contratos abaixo relacionados:

<b>CREDOR</b>	<b>CONTRATO</b>
ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	2023.08.31.5
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	2025.09.22.7
R S ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS CONTABEIS LTDA.	2025.05.14.4
RS TURISMO E EVENTOS LTDA ME	2024.04.02.2

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

**TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

**PORTARIA Nº 28/2026 - SMASC**  
**CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor público municipal **NATHAN BATISTA DE LIMA**, matrícula nº. 56774, Portaria nº 304/2026 – SMPG, ocupante do cargo de Assessor II, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO titular referente aos contratos abaixo relacionados:

<b>CREDOR</b>	<b>CONTRATO</b>
ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	2023.08.31.5
SONIA ROLIM DE SOUSA	2017.11.27.1

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

**TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

**PORTARIA Nº 29/2026 - SMASC**  
**CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor público municipal RICARDO DE SOUSA AGUIAR, matrícula nº56910, ocupante do cargo Coordenador de proteção social Especial, portaria nº 95/2026-SMPG, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercerem a função de FISCAL DE CONTRATO, substituto referente aos contratos abaixo relacionados:

CREDOR	CONTRATO
JOSE MANOEL DA SILVA FUNERARIAS- ME	2025.07.04.1
JOSE ULISSES PEIXOTO FILHO	2017.05.15.1
MARIA FRANCISCA DA SILVA	2021.05.26.1
SONIA ROLIM DE SOUSA	2017.11.27.1

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

**TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

**PORTARIA Nº 30/2026 - SMASC**  
**CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora pública municipal **ANGELA SILVA MELO**, matrícula nº56895, ocupante do cargo Coordenadora do CREAS, portaria nº 310/2026-SMPG, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, titular referente ao contrato abaixo relacionado:

CREDOR	CONTRATO
MARIA FRANCISCA DA SILVA	2021.05.26.1

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

**TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

**PORTARIA Nº 31/2026 - SMASC**  
**CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora pública municipal **LUIZA MARIA VIEIRA**, matrícula nº 57445. Portaria nº 546/2026 – SMPG, ocupante do cargo de ASSESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO Titular referente aos contratos abaixo relacionados:

CREDOR	CONTRATO
JOSE MANOEL DA SILVA FUNERARIAS - ME	2025.07.04.1
JOSE MANOEL DA SILVA FUNERARIAS - ME	2026.04.10.2
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	2025.09.22.7
RS TURISMO E EVENTOS LTDA ME	2024.04.02.2

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

**TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

**PORTARIA Nº 32/2026 - SMASC**  
**CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor público municipal **MARCELO FLORENCIO DE SOUSA**, matrícula nº 56807, ocupante do cargo de Gerente do Centro de Referência para a população e situação de rua, portaria nº 319/2026-SMPG lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, titular referente ao contrato abaixo relacionado:

CREDOR	CONTRATO
JOSE ULISSES PEIXOTO FILHO	2017.05.15.1

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

**TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

**PORTARIA Nº 33/2026 - SMASC**  
**CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora pública municipal ELIS REGINA ROCHA DO NASCIMENTO, matrícula nº 3482, ocupante do cargo Supervisora dos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, portaria nº 360/2026-SMPG lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, titular referente ao contrato abaixo relacionado:

CREDOR	CONTRATO
C.W.M INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	2025.08.15.1

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

**TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

**PORTARIA Nº 34/2026 - SMASC**  
**CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora pública municipal **ELISANGELA DE GOUVEIA**, matrícula nº 56811, ocupante do cargo Coordenadora do CRAS, portaria nº 311/2025-SMPG, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, titular referente ao contrato abaixo relacionado:

CREDOR	CONTRATO
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DOM PEDRO II LTDA.	2023.03.09.1

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

**TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

**PORTARIA Nº 35/2026 - SMASC**  
**CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora pública municipal, **TARCILIA MARIA DE SOUZA VIEIRA ALENCAR**, matrícula nº 23766, portaria nº 547/2026 - SMPG, ocupante do cargo de Coordenadora de proteção social básica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercerem a função de FISCAL DE CONTRATO, substituto referente aos contratos abaixo relacionados:

<b>CREDOR</b>	<b>CONTRATO</b>
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DOM PEDRO II LTDA.	2023.03.09.1
FOCO TECNOLOGIA LTDA	2025.09.23.2
RC COMERCIAL E SERVIÇOS MIX LTDA	2025.09.23.2

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

**RONDINELE DOS SANTOS BRASIL**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria de Nomeação nº 78/2026 – GP

**PORTARIA Nº 36/2026 - SMASC**  
**CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora pública municipal **NADIA MARIA FREITAS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 56849, ocupante do cargo Assessor II, portaria nº 305/2026-SMPG, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, substituto referente aos contratos abaixo relacionados:

CREDOR	CONTRATO
ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	2025.02.27.1
CLAREAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA	2023.09.06.2
POSTO VIA OESTE PRIME 7 COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL	2025.12.23.2
REALIZE EMPREENDIMENTOS LIMITADOS.	2024.01.10.5

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

**TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

**PORTARIA Nº 37/2026 - SMASC**  
**CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária executiva de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor público municipal TIAGO DE ASSIS ANDRADE, matrícula nº 56906, ocupante do cargo Coordenador do Programa Mais Infância no SUAS, portaria nº 315/2026-SMPG, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, substituto referente ao contrato abaixo relacionado:

CREDOR	CONTRATO
CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITARIOS LTDA	2024.03.26.2

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos ao dia 04 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em 06 de maio de 2026.

**TICIANA FERREIRA CÂNDICO FRANÇA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Portaria de Nomeação nº 107/2026 – GP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA****PORTARIA N° 11/2026****Crato/CE, 06 de maio de 2026.**

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos art. 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** as servidoras públicas municipais, PRISCYLLA MOREIRA MAGALHÃES DE FIGUEIREDO, CPF nº 008.479.913-77, matrícula nº 56.892 e LAISE ALMEIDA ALBUQUERQUE, CPF nº 062.803.833-00, matrícula nº 56.815, lotadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de FISCAIS DE CONTRATOS, no contrato referente ao objeto abaixo relacionado. Retificando a Portaria nº 32/2025 de 09 de setembro de 2025.

<b>CONTRATO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>FISCAIS</b>
2025.05.14.14	Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade aplicada ao setor público, para consultoria, assessoria e execução contábil de interesse dos órgãos/secretarias da Prefeitura Municipal do Crato/CE.	Titular: Priscylla Moreira Magalhães Substituta: Laise Almeida Albuquerque

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme anexo VI, do Decreto nº 162001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 04 de maio de 2026, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Lucas Maximino Cruz Silva**  
**Secretário de Infraestrutura**  
**Portaria 73/2026 - GP**

**CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL****EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Secretário de Infraestrutura do Município de Crato torna público o extrato do nono aditivo ao contrato nº 2023.10.31.1 decorrente do processo de concorrência nº 2023.07.06.2, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL WILSON RORIZ NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. objetivo prorrogar por mais 03 (três) meses o prazo de vigência contratual - contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - contratada: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA - prazo de duração: até 30 de julho de 2026 - assina pela contratada: Igo Proença Alencar - assina pela contratante: Lucas Maximino Cruz Silva - Crato/CE, 30 de abril de 2026.

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretária de Saúde de Crato - CE torna público o extrato do instrumento contratual resultante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.12.29.1, oriundo do Contrato Nº 2026.05.05.1 Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS AD) NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Dotação Orçamentária: 15.02.10.302.1502.1.072.0000 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Contratado: NAG - ENGENHARIA LTDA. valor global – R\$ 1.424.299,89 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos). Vigência do contrato: 08(oito) meses. assina pela contratante: Sheyla Martins Alves Francelino. Crato/CE, 05 de maio de 2026.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

## NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2026

Empresa: **BR ALL COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**

inscrita no CNPJ Nº 11.054.102/0001-06

Rua DR. Pontes Neto, Nº 121, Engenheiro Luciano Cavalcante,

FORTALEZA - CE

Servimos do presente para **NOTIFICAR V. S<sup>a</sup>. Do CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTÁ EMPRESA**, que foram devidamente licitados, e contratados através do **Contrato Nº 2023.01.17.1**, que tem como objeto SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, BUFFET, REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

A empresa apresenta dificuldades nos Serviços prestados com Fornecimento de alimentação pronta. Solicitamos o Serviço de Alimentação para atender as necessidades da Secretaria de Saúde em eventos do município de Crato - CE. Através da ordem de compra Nº 2026.4.30-3. Contudo, a mesma não cumpriu o programado, não comparecendo ao local do evento conforme solicitado, prejudicando assim o comprometimento da Secretaria municipal de Saúde no fornecimento de alimentação para os participantes do evento. Diante do exposto, solicitamos resposta sobre o fato ocorrido.

Pelo fato de a empresa não ter fornecido os Serviços, conforme mostra em contrato, e conforme **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, vimos através desta **NOTIFICAR** esta empresa **BR ALL COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**, que deverá o mesmo ser entregue impreterivelmente até 05 dias Úteis da data de recebimento desta notificação, onde o descumprimento desta notificação pode ocasionar a aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, do contrato administrativo de Nº **2023.01.17.1**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente,

**Sheyla Martins Alves Francelino**

**Secretária de Saúde do Crato**

**PORTARIA Nº 206/2026-SMS  
CRATO/CE, 06 DE MAIO DE 2026.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de prestar assistência durante o transporte do paciente JOSÉ RAVI FERREIRA para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 06/05/2026 a noite e retornando no dia 07/05/2026.

<b>NOME</b>	Marianne Sedrim Oliveira	<b>DESTINO</b>	Fortaleza-CE
<b>CPF</b>	814.120.023-20	<b>PERÍODO</b>	06 e 07 de maio de 2026
<b>CARGO</b>	Técnica de Enfermagem (Efetiva)	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 270,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria Municipal de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 06 de maio de 2026.

Sheyla Martins Alves Francelino  
Secretária Municipal de Saúde do Crato  
Portaria Nº 66/2026-GP